



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 227, DE 20 DE SETEMBRO DE 1975

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jericó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jericó é a seguinte:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Serviço da Fazenda;
- IV - Serviço de Viação e Obras Públicas;
- V - Serviço de Educação e Cultura;
- VI - Serviço de Saúde e Assistência Social;
- VII - Serviços Urbanos.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS
BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção I
Da Secretaria Geral

Art. 2º - A Secretaria Geral é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e, de ligação com os demais poderes e autoridades; compedindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zedadoria e transporte.

Seção II
Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança jurídica da dívida ativa do município e representá-lo em juízo.

Seção III
Do Serviço da Fazenda

Art. 4º - O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais; à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais; ao processamento da despesa; a contabilização or- .x.x.x.x



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

II

çamentária e patrimonial; à elaboração e controle da execução do orçamento; e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do município

Art. 5º - O Serviço da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação;
- II - Contadoria;
- III - Tesouraria.

Seção IV

Do Serviço de Viação e Obras Públicas

Art. 6º - O Serviço de Viação e Obras Públicas é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e de novas arterias e logradouros públicos; à conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

Art. 7º - O Serviço de Viação e Obras Públicas compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Obras Públicas; e
- II - Setor Municipal de Estradas de Rodagem.

Seção V

Do Serviço de Saúde e Assistência Social

Art. 8º - O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Seção VI

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 9º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes ao Ensino do Primeiro Grau; à manutenção de promoções cívicas e recreativas; à distribuição e controle da merenda escolar; à elaboração e execução de programas recreativos e folclóricos

Art. 10 - O Serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Unidades Escolares. e
- II - Biblioteca Municipal.

Seção VII

Dos Serviços Urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

III

Art. 11 - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à limpeza pública da cidade e Distritos; à administração de matadouro, mercado, cemitérios e lavanderias; à administração e operação do sistema de abastecimento d'água; à fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; e a manutenção da Guarda Municipal.

Art. 12 - Os serviços urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública;
- II - Administração do Mercado, Feiras e Matadouro;
- III - Cemitérios Municipais;
- IV - Lavanderia Pública; e
- V - Guarda Municipal.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A contar da vigência desta Lei, os atuais servidores inativos da Prefeitura terão direito ao padrão de vencimentos vigente para o cargo correspondente na reestruturação de que trata a presente lei.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que aprovará, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º.

Art. 15 - Ficam reestruturados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 16 - Todos os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha esta Lei.

Art. 17 - É facultada a contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de pessoal técnico e permitido o seu aproveitamento no exercício de cargos em comissão, com a gratificação da representação correspondente.

Art. 18 - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou função gratificada correspondente a sua chefia.

Art. 19 - O Quadro de Pessoal - parte permanente desta Prefeitura - compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;
- II - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes dos Anexos II e III respectivamente



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

IV

Art. 20 - Os níveis de vencimentos dos cargos, criados, conforme o Anexo I, obedecem aos seguintes valores:

Níveis	Vencimentos - Cr\$
01	180,00
02	250,00
03	300,00
04	350,00
05	450,00
06	550,00

Art. 21 - As funções gratificadas constantes do Anexo III da presente Lei serão criados por decreto do Prefeito Municipal, para atender a encargos de chefia previstos no regimento interno, desde que haja dotação orçamentária para atender a seu encargo.

Art. 22 - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais, funcionários federais, estaduais, ou de outros Municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo Único - É vedado conceder função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Art. 23 - Os atuais servidores da Prefeitura de Jericó poderão ser enquadrados nos cargos do Quadro Permanente.

Art. 24 - Os cargos criados pela presente Lei e não preenchidos, serão providos mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

Art. 25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 20 DE SETEMBRO DE 1975

Edésio Alves de Almeida

Edésio Alves de Almeida - Prefeito

João Neto de Freitas
João Neto de Freitas - Secretário

ANEXO I

SERVIÇOS, GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, VENCIMENTOS MENSAIS E QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS DE PROVIMENTO DO QUADRO EFETIVO DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ.

CÓDIGOS	SERVIÇOS, GRUPOS OCUPACIONAIS E CLASSES	CARGOS Nº NÍVEL	Vencimen- tos C\$	Qualifica- ção essen- cial (a)
1.0.00	<u>Serviço: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓ- RIO E FISCO</u>			
1.1.00	<u>Grupo Ocupacional: Escritório</u>			
1.1.01.04	Secrevente Datilografo	01 04	350,00	C e G
1.1.02.05	Auxiliar de Administração	02 05	450,00	B e G
1.2.00	<u>Grupo Ocupacional: Administra- ção de Material</u>			
1.2.01.04	Almoxarife	01 04	350,00	B
1.3.00	<u>Grupo Ocupacional: Fisco</u>			
1.3.01.05	Agente Fiscal de Tributos Muni- cipais	01 05	450,00	A e I
1.3.02.05	Agente Arrecadador	01 05	450,00	A e I
1.3.03.06	Auxiliar de Contabilidade	02 06	550,00	G e H
1.4.00	<u>Grupo Ocupacional: Portaria, Con- servação e Limpeza</u>			
1.4.01.01	Auxiliar de Serviço	05 01	180,00	(b)
1.4.02.01	Continuo	01 01	180,00	(b)
1.4.03.02	Guarda Civil	03 02	250,00	(b)
1.4.04.01	Zelador	02 01	180,00	(b)
2.0.00	<u>Serviço: OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ARTES DIVERSAS</u>			
2.1.00	<u>Grupo Ocupacional: Operação de Veículos</u>			
2.1.01.05	Motorista	02 05	450,00	A, H e I
2.2.00	<u>GRUPO OCUPACIONAL: Telecomunica- ções</u>			
2.2.01.01	Telefonista	03 01	180,00	A
2.3.00	<u>Grupo Ocupacional: Fiscalização</u>			
2.3.01.05	Fiscal Geral	01 05	450,00	A e I
2.3.02.03	Fiscal de Obras	01 03	300,00	A e I
2.3.03.02	Fiscal de Linhas Telefonicas	01 02	250,00	A e I
2.3.04.02	Fiscal de Estradas	01 02	250,00	A e I
3.0.00	<u>Serviço: EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
3.1.00	<u>Grupo Ocupacional: Ensino do 1º Grau</u>			
3.1.01.03	Professora do Ensino de 1ª a 4ª Série	08 03	300,00	E
3.1.02.02	Professora Auxiliar do Ensino de 1ª a 4ª Série	08 02	250,00	D ou F
3.1.03.01	Auxiliar do Ensino	08 01	180,00	B ou C

(a) traduz-se no seguinte:

- A - 4ª Série do 1º Grau
- B - 6ª Série do 1º Grau
- C - 1º Grau Completo
- D - Curso Normal
- E - Curso Pedagógico
- F - 2º Grau Completo
- G - Conhecimentos de Datilografia
- H - Habilitação Profissional Comprovada
- I - Habilitação Legalmente Exigida

(b) Condições previstas em Lei.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS, COM
RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Nº DE CARGOS		SÍMBOLOS-VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL - Cr\$
01	Secretário Geral	CC-1 550,00	450,00	1.000,00
01	Assessor Jurídico	CC-2 450,00	350,00	800,00
05	Chefe de Serviço	CC-3 350,00	250,00	600,00
01	Tesoureiro	CC-3 350,00	250,00	600,00

ANEXO III

NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS E VALORES

NÚMERO	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VALOR MENSAL - Cr\$
08	Chefe de Setor	FG-1	250,00
01	Secretário da J. S. M.	FG-1	250,00
01	Encarregado da Biblioteca Pública	Fg-1	250,00